



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** CREDENCIAMENTO, **Fundamento Legal:** Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. Conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem credenciados:

Item	Qtd	Un. Med.	Especificação	Valor unitário	Valor total
1.	100	Ust	Prótese dentaria parcial com estrutura metálica	R\$ 491,33	R\$ 49.133,00
2.	70	Ust	Prótese total mandíbula inferior	R\$ 390,84	R\$ 27.358,80
3.	70	Ust	Prótese total maxilar superior	R\$ 390,84	R\$ 27.358,80
4.	30	Ust	Conserto de prótese dentaria	R\$ 199,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			total		R\$ 5.972,40
5.	30	Ust	Conserto de prótese dentaria parcial com prótese metálica	R\$ 167,46	R\$ 5.023,80
6.	100	Ust	Molde para confecção de estrutura, prova das estruturas medidas e escolha de cor dentaria, envio para acrilização, entrega, adaptação e suporte para a prótese dentaria parcial	R\$ 308,83	R\$ 30.883,00
7.	100	Ust	Molde para confecção de estrutura, prova das estruturas medidas e escolha de cor dentaria, envio para acrilização, entrega, adaptação e suporte para a prótese dentaria total	R\$ 308,83	R\$ 30.883,00
8.	20	Ust	Reembasamento de prótese total	R\$ 204,94	R\$ 4.098,80
9.	20	Ust	Reembasamento de prótese parcial	R\$ 204,94	R\$ 4.098,80

3.6 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025.

3.7 O prazo de vigência para a realização do credenciamento definido posteriormente em Edital.

3.8 O prazo de vigência do termo de credenciamento oriundo do presente processo de credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.9 O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, visando garantir o acesso integral à saúde bucal da população, identifica a necessidade de realizar o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida. Tal medida se justifica pelo dever constitucional do município em assegurar o direito à saúde, conforme preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que contemplam a reabilitação oral por meio de serviços especializados.

A demanda por próteses dentárias no município é crescente, especialmente entre a população idosa e em situação de vulnerabilidade social, que depende exclusivamente dos serviços públicos de saúde para ter acesso a esse tipo de tratamento. A reabilitação oral por meio de próteses dentárias contribui significativamente para a melhora da qualidade de vida, autoestima, alimentação e socialização dos pacientes, sendo, portanto, uma ação de relevante interesse público.

Considerando que a confecção de próteses dentárias exige conhecimentos técnicos específicos, equipamentos apropriados e habilitação profissional, é imprescindível contratar laboratórios e/ou clínicas odontológicas devidamente registrados e especializados para a execução dos serviços de moldagem, confecção e entrega das próteses sob medida.

Ademais, o modelo de credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para essa contratação, pois permite atender a demanda de forma contínua, conforme a necessidade dos pacientes, garantindo celeridade, economicidade e maior abrangência no atendimento, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Cabe ressaltar que Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal.

Assim, a presente contratação é necessária para a efetiva implementação das políticas públicas de saúde bucal no município de Pontão/RS, promovendo a inclusão social, a equidade no acesso aos serviços de saúde e a melhoria das condições de vida da população beneficiária

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

Para a presente licitação, será escolhida a modalidade de Credenciamento, de acordo com o Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Neste contexto, o credenciamento se justifica por atender plenamente às características da demanda, visto que:

O município necessita garantir o atendimento contínuo e conforme a demanda dos usuários, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de próteses a serem confeccionadas ao longo do período contratual.

Trata-se de serviço que poderá ser prestado por múltiplos executores simultaneamente, desde que observadas as condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento.

A Administração busca assegurar ampla concorrência e isonomia, possibilitando a participação de todos os interessados que cumpram os requisitos definidos, promovendo o princípio da impessoalidade.

A escolha do credenciamento também se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e isonomia, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e reafirmados na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há competição por preço entre os credenciados, mas sim o pagamento pela efetiva prestação dos serviços realizados, com valores previamente fixados, garantindo transparência, previsibilidade orçamentária e respeito à equidade no acesso ao serviço por parte da população.

Por fim, destaca-se que a contratação via credenciamento, além de estar prevista na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), encontra respaldo em diversas orientações dos Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), especialmente para a prestação de serviços de saúde com atendimento por demanda e múltiplos executores, como é o caso da confecção de próteses dentárias.

Por fim, o credenciamento amplia o acesso ao mercado, estimulando a concorrência entre fornecedores especializados e promovendo melhores condições comerciais e técnicas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a administração, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência. Dessa forma, esse procedimento revela-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de confecção de próteses dentárias

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos voltados à moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pontão/RS.

A presente medida visa suprir a crescente demanda da Secretaria Municipal de Saúde por serviços de reabilitação oral, especialmente voltados à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, que não possui condições de arcar com os custos da reabilitação protética.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante encaminhamento dos pacientes pelas unidades de saúde do município, conforme avaliação clínica e indicação do cirurgião-dentista da rede pública municipal. O profissional encaminhará o paciente para moldagem e posterior entrega da prótese dentária total ou parcial, conforme a necessidade clínica individual.

A escolha pela modalidade de credenciamento decorre da necessidade de permitir a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, garantindo a ampla concorrência, economicidade, atendimento contínuo e descentralizado, além de possibilitar ao Município ampliar sua capacidade de atendimento conforme a demanda populacional e disponibilidade orçamentária.

Esta solução contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS, promovendo saúde bucal, autoestima e inclusão social, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.1.1 As empresas interessadas em participar deste credenciamento deverão enviar os documentos e proposta exclusivamente na FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, em data a ser prevista em Edital.

6.1.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio, nomeados através de Portaria.

6.2 DA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.3 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.7 IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços odontológicos para moldagem e confecção de próteses dentárias pode gerar impactos ambientais de baixo grau, relacionados principalmente à produção de resíduos de serviços de saúde (RSS), como luvas, moldes e materiais descartáveis, além de resíduos laboratoriais (gesso, resina, metal) e ao consumo de água e energia elétrica.

Para mitigar esses impactos, os prestadores devem seguir protocolos de biossegurança, realizar o descarte correto dos resíduos conforme a legislação vigente (ANVISA, CONAMA) e adotar práticas sustentáveis no uso de recursos. A fiscalização contratual deverá garantir o cumprimento dessas exigências ambientais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Condições, Forma e Prazo de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;
- b) Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.
- c) A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.
- d) A entrega dos serviços finalizados deverá ocorrer no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- e) A empresa se responsabilizará por buscar/realizar os moldes e entregar os serviços na Unidade Básica de saúde Central.
- f) Confeccionar as próteses conforme tabela de descrição, usando material acima descritos, caso ocorra alguma inconformidade relatada pelos profissionais de odontologia do município a contratada deverá solucionar os problemas sem nenhum ônus a contratante.
- g) As despesas de deslocamento, alimentação e estadia correrão por conta da contratada.
- h) Caso aconteça que os serviços estiverem em desacordo com o solicitado a empresa será notificada e os serviços deverão ser refeitos sem ônus a contratante.
- i) Os serviços serão realizados no estabelecimento do contratado.
- j) As provas e moldes dentários serão realizados pela empresa contratada.
- k) Todos os materiais necessários para a moldagem e a primeira duplicação em gesso das próteses serão de responsabilidade da empresa contratada.
- l) O atendimento será individualizado e personalizado, conforme solicitação dos profissionais da rede pública de saúde.
- m) A empresa deverá observar prazos máximos para confecção e entrega das próteses, conforme cronograma estabelecido em edital ou termo de referência.
- n) A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante encaminhamento dos pacientes pelas unidades de saúde do município, conforme avaliação clínica e indicação do cirurgião-dentista da rede pública municipal. O profissional encaminhará o paciente para moldagem e posterior entrega da prótese dentária total ou parcial, conforme a necessidade clínica individual.

DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO:

A execução dos serviços incluirá as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- Avaliação odontológica e prescrição da prótese pelo profissional da rede pública;
- Moldagem inicial e provas intermediárias pelo laboratório conveniado;
- Confecção da prótese sob medida, observando os critérios de biossegurança e qualidade técnica;
- Entrega, adaptação e, se necessário, ajustes finais da prótese ao paciente;
- Acompanhamento do paciente nos primeiros dias de uso.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar na prestação dos serviços;
- b) Informar a Administração de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço;
- c) Executar, os serviços ora credenciados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
- d) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 DO DESCREDENCIAMENTO

8.6.1 A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.6.2 Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

8.6.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

8.6.5 A Prefeitura Municipal de Pontão/RS poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.6.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão credenciados.

8.6.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.8 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

8.7 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.8 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025.

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.9 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;
- b) Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;
- c) Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- d) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- e) Certificado de regularidade do cirurgião-dentista indicado pela empresa, devidamente cadastrado no CRO-RS, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social registrado na junta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

f) Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 184.810,40 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e dez reais com quarenta centavos).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0802 10 301 0047 2246 29517.5 SAUDE BUCAL

0802 10 301 0047 2246 33903900000000 1600 O 29660.0 OUTR.SERVIC.TER

Pontão/RS, em 01 de julho de 2025.

Henrique Soares
Secretário Municipal de Saúde